



REGULAMENTO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário é órgão de natureza propositiva, consultiva, normativa e deliberativa, vinculado ao Conselho Universitário (CONSUNI) da Instituição.

Parágrafo único - A constituição e competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) constam do Estatuto do Centro Universitário SENAI São Paulo e neste regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário SENAI São Paulo é órgão propositivo, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado administrativamente ao Conselho Universitário, autônomo em decisões das políticas de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão e é composto:

- I. pelos Pró-Reitores de Graduação e Pós Graduação;
- II. pelos coordenadores de curso de graduação e pós-graduação, presencial e EaD
- III. por dois representantes de coordenadores de campus; escolhido entre

- seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- IV. por dois representantes do corpo docente; escolhido entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
 - V. por dois representantes do corpo técnico administrativo; escolhido entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
 - VI. por dois representantes discentes; escolhido entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
 - VII. Por um representante da sociedade civil organizada indicado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo único – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Pró-Reitor de Graduação e, em sua ausência, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário SENAI São Paulo tem as seguintes atribuições:

- I. Assessorar ao Conselho Universitário no que tange as Políticas de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão.
- II. Avaliar e aprovar as diretrizes de ensino, pesquisa, inovação e extensão de acordo com as políticas institucionais.

- III. Emitir parecer sobre processos de criação e extinção de Cursos no Centro Universitário SENAI São Paulo para posterior encaminhamento ao Conselho Universitário.
- IV. Analisar e emitir parecer final sobre os processos de atualização e ajustes dos PPC, no que tange às questões relacionadas às Políticas de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão.
- V. Acompanhar as ações previstas no PDI nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão.
- VI. Dar orientações para organização, modernização e inovação curricular dos cursos do Centro Universitário SENAI São Paulo.
- VII. Regulamentar e aprovar normas sobre processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências, processo decisório sobre a vida escolar do aluno, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência.
- VIII. Aprovar normas de controle e registro da atividade acadêmica.
- IX. Aprovar normas para a expedição de diplomas do Centro Universitário SENAI São Paulo, nos termos e limites da legislação em vigor.
- X. Identificar oportunidades de interação entre as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão e propor ações de efetivação dessa interação.
- XI. Avalizar e definir a participação institucional em editais de fomento à pesquisa, inovação e extensão.
- XII. Estabelecer procedimentos de acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

XIII. Manifestar-se sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa, inovação e extensão não incluída na competência de outro órgão, submetidas a sua apreciação.

XIV. Elaborar propostas de seu próprio regulamento e posteriores alterações, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Universitário.

XV. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas recomendações;

XVI. Julgar os recursos sobre matérias de sua competência.

XVII. Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação e emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição.

Parágrafo único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, podendo haver convocação extraordinária.

.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 4. O Conselho, reúne-se, ordinariamente, duas vezes no ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelos Pró-Reitores, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros e funcionará em conformidade com este regulamento.

Art. 5. As reuniões ordinárias realizar-se-ão nas datas estipuladas no calendário da IES, por convocação do Presidente do Conselho, com no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 6. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, para qualquer época, com antecedência mínima de 2 dias:

I - a convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Presidente do Conselho por requerimento assinado por 1/3 de seus membros;

II - do requerimento referido no parágrafo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o assunto objeto da convocação;

III - o Presidente do Conselho terá até 2 dias para convocar a reunião extraordinária.

Art. 7. A convocação para as reuniões deverá conter, obrigatoriamente, dia, horário, local e assuntos que serão discutidos.

Art. 8. Das reuniões participarão os membros efetivos do Conselho e, nas suas ausências, os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão justificar por escrito as suas ausências.

Art. 9. As reuniões ocorrerão nos dias e horários constantes da convocação desde que tenham o quorum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 10. O representante dos alunos que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com atividades acadêmicas, terá direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 11. Das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) poderão participar convidados especiais, a critério de seu Presidente, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS DECISÕES

Art. 12. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) serão adotadas por consenso, sempre que possível, sendo que as votações, quando ocorrerem, exigirão maioria simples para aprovação e serão encaminhadas ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 13. O Presidente do Conselho, ou seu substituto, terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 14. Os membros do Conselho, quando desejarem, poderão solicitar ao Presidente o registro de declaração de voto em separado.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 15. As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) serão registradas em Ata, que poderão constituir-se em livro, e que ficarão sob a guarda da Secretaria Geral da Faculdade.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho designará um Secretário, entre seus membros, para secretariar os trabalhos, bem como lavrar a ata das reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A alteração parcial ou total deste Regulamento dependerá de proposta escrita e fundamentada do Presidente do Conselho, e deliberação em reunião do CONSUNI.

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.